



DECRETO 3.909/2020

Revoga os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 38 do Decreto nº 3.906/2020, e art. 10, do Decreto n. 3.908/2020, os quais dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde



Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO a decisão colegiada dos 22 (vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35 e 38 do Decreto Municipal n. 3.906/2020, cabendo a Secretária Municipal de Saúde expedir atos complementares ao disposto em referido decreto, em relação as medidas a serem adotadas por sua secretaria em situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 2º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 3.908/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica oficializado a criação do Comitê de Crise em Combate ao COVID-19 (Coronavirus), com o objetivo de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfraquecimento e resposta imediata a



emergência de saúde pública, ficando nomeados para compor o mesmo, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Daniel Netto Cândido: Prefeito Municipal de São João Batista;

b) Karin Cristine Geller Leopoldo: Secretária Municipal de Saúde;

c) Gilberto Montibeller: Coordenador da Defesa Civil;

d) Rosane Sartori Rosa: Secretária Municipal de Assistência Social;

e) Ledir Crispim: Chefe de Gabinete;

f) Daniela Schlemper: Coordenadora de Planejamento;

g) Edésio Tomasi: Secretário Municipal de Educação;

h) Andréia Costa Azevedo: Diretora Executiva do Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – Sisam;

i) Neiva Cordeiro: Procuradora Geral;

j) Fagner Armando do Nascimento Vieira: Assessor Jurídico de Gabinete;

l) Dirleni Dalbosco: Coordenadora de Comunicação e Imprensa;

m) Luiz Henrique Lauritzen: Secretaria de Finanças e Administração;

n) Aline Maria Paulista: Diretora de Vigilância em Saúde.

II – representante do Poder Legislativo:

a) Éder Vargas: Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 19 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal